



Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 014/2022

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBACs nº 141, intitulado “Certificação e requisitos operacionais: Centros de Instrução de Aviação Civil”

A Consulta Pública foi realizada no período de 21 de Outubro a 07 de Dezembro de 2022, durante a qual foram recebidas **05 contribuições**.

Processo nº 00058.042906/2021-79

Dezembro/2022

CONTRIBUIÇÃO Nº01	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: beleuedu@gmail.com</p> <p>Categoria: Outros</p> <p>Instituição: N/A</p>	<p>Documento: Emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBACs nº 141</p> <p>Trecho: 141.79</p> <p>Tipo de Contribuição: Exclusão</p> <p>Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>141.83 Histórico da instrução</p> <p>(a) O CIAC deve emitir um histórico da instrução, de acordo com o modelo estabelecido no MIP, a cada aluno que conclua satisfatoriamente um curso com programa de instrução aprovado ou que seja transferido antes de concluir o referido curso.</p> <p>(b) O histórico da instrução deve conter a relação de todas as disciplinas e atividades cursadas em que o aluno tenha sido aprovado, contendo, para cada disciplina ou atividade:</p> <p>(1) a nota final do aluno;</p> <p>(2) o percentual de frequência do aluno; e</p> <p>(3) a carga horária.</p>	
<p>Justificativa: Carga Horária é realmente um requisito necessário para a emissão?</p>	
Resultado da Análise: Não acatado	
<p>Análise da Contribuição: De acordo com a IS 141-00, o Histórico da Instrução é o documento que comprova a situação instrucional do aluno referente ao seu rendimento, no qual estão descritas as disciplinas do curso, ou missões/lições realizadas para os cursos práticos, com os registros de seu desempenho. Possui caráter demonstrativo, podendo ser utilizado para transferências internas e externas de alunos, bem como para verificação de adequação ao currículo aprovado. Desta forma, a manutenção da carga horária é condição necessária para a avaliação dos históricos de instrução. Deve-se ainda observar a possibilidade de extração do histórico de instrução dos currículos de voo diretamente da CIV digital, desde que atendidos os 7.3.2 da IS 141-001.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: N/A</p>	

CONTRIBUIÇÃO N°02	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Regulatório Voe Azul Categoria: Operador Aéreo Azul Linhas Aéreas Instituição: Azul Linhas Aéreas</p>	<p>Documento: Emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBACs nº 141 Trecho: RBAC 141 - 141.3 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
<p>Inicialmente, a respeito do item 141.3, (22), há definição de “organização conveniada”, porém deve ser incluída previsão de que as atividades dessa organização devem ser coerentes com o tipo de certificado do CIAC com o qual tenha realizado parceria.</p>	
Justificativa:	
<p>Tal inclusão garantirá que a IAC não desenvolva atividades não contempladas pelo seu certificado com o uso de uma organização conveniada.</p>	
Resultado da Análise: Não acatado	
Análise da Contribuição: A celebração de convênios é tema disciplinado no item 3.5 da IS 141-007. Tal instrução traz a seguinte previsão: “Quando um programa de instrução depende de um contrato de convênio, o CIAC deverá apresentar o respectivo contrato ao submeter o processo para análise pela ANAC, bem como quaisquer comprovantes que comprovem o atendimento dos requisitos”. A verificação por parte da ANAC supre a preocupação trazida.	
Itens alterados na proposta: N/A	

CONTRIBUIÇÃO Nº03	
Identificação	
Autor da Contribuição: Regulatório Voe Azul Categoria: Operador Aéreo Azul Linhas Aéreas Instituição: Azul Linhas Aéreas	Documento: Emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBACs nº 141 Trecho: RBAC 141 - 141.13 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
<p>No item 141.13, que prevê os tipos de certificado dos CIAC, sugere-se a inclusão de previsão da possibilidade de que um CIAC tipo 1 ou 2 possa obter o tipo 3 no futuro.</p>	
Justificativa:	
<p>Dessa forma, não haverá dúvidas sobre a possibilidade de expansão de atividades de um determinado Centro de Instrução, desde que obtenha o certificado adequado.</p>	
Resultado da Análise: Acatado parcialmente	
Análise da Contribuição: a alteração no perfil do CIAC (tipos 1, 2 e 3) se dá mediante a alteração do Certificado conforme previsto na instrução complementar - IS 141-004 item 5.2. No entanto, considerando a revogação da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, a seção 141.13 (b) deve ser atualizada.	
Itens alterados na proposta: Atualização do item 141.13 (b)	

CONTRIBUIÇÃO Nº04	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Regulatório Voe Azul Categoria: Operador Aéreo Azul Linhas Aéreas Instituição: Azul Linhas Aéreas</p>	<p>Documento: Emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBACs nº 141 Trecho: RBAC 141 - 141.79 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: "O subitem 141.81 (b) (3) prevê um prazo máximo para a conclusão dos cursos previstos na regulamentação baseado no dobro do período normal previsto no programa de instrução para sua conclusão. Recomenda-se que essa exigência somente seja aplicada aos cursos práticos."</p>	
<p>Justificativa: Entretanto, como cursos teóricos não possuem previsão de período normal para conclusão.</p>	
Resultado da Análise: Não acatada	
<p>Análise da Contribuição: A duração dos cursos é discricionária e deve ser estabelecida pelo próprio CIAC tendo o objetivo de possibilitar a ANAC a identificação de cursos em andamento, conforme estabelecido na IS 141-001.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: N/A</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº05	
Identificação	
Autor da Contribuição: Regulatório Voe Azul Categoria: Operador Aéreo Azul Linhas Aéreas Instituição: Azul Linhas Aéreas	Documento: Emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBACs nº 141 Trecho: RBAC 141 - 141.41 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
<p>Sugere-se a inclusão ao item 141.41 da possibilidade de uso das facilidades do operador para sua atuação como IAC, desde que sujeito à avaliação da ANAC para a concessão da certificação sob o RBAC nº 141.</p>	
Justificativa:	
<p>Há a possibilidade de operadores detentores de certificados RBAC nº 121 ou 135 obterem a certificação do RBAC nº 141, passando a atuar como CIAC com a adaptação de suas facilidades já existentes.</p>	
Resultado da Análise: Não acatado	
<p>Análise da Contribuição: Não há impedimento ou qualquer restrição para que um operador certificado pelo RBAC 121 ou 135 obtenha certificação pelo RBAC 141 e ministre cursos nas mesmas dependências utilizadas pelo operador aéreo. Não sendo necessário incluir uma seção específica no RBAC 141 para tratar do tema.</p>	
Itens alterados na proposta: N/A	